

Porto Alegre, 23 de junho de 2025.

Nº 026/2025.

Ref.: Dissídio Coletivo 2023 de Guaíba e Região.

Prezado Concessionário Associado,

No período de 01/03/2023 a 28/02/2024, ficaram sem Convenção Coletiva de Trabalho as cidades de **Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas e Arroio dos Ratos**. O Sincodiv não mediu esforços para tentar celebrar Convenção em relação a estas cidades, mas não obteve êxito em chegar a um acordo com o Sindicato Profissional da região.

Em função do impasse, o Sindicato Profissional da região interpôs uma ação de Dissídio Coletivo, que foi julgada pelo Tribunal Regional do Trabalho neste mês. A decisão do Tribunal estabelece as condições que devem ser seguidas pelos concessionários da região em relação ao período de 01/03/2023 a 28/02/2024.

A decisão ainda comporta recurso. O Sincodiv, por concordar com as condições estipuladas pelo Tribunal Regional, não recorrerá. O Sindicato Profissional, querendo, poderá recorrer ao TST e, se for provido o recurso, as condições estipuladas ainda poderão ser alteradas. De qualquer forma, como as condições estipuladas pelo Tribunal Regional são as mínimas que deverão ser observadas pelos concessionários, o presente comunicado é para dar ciência aos concessionários da rede e propor que, desde já, adequem-se às condições estipuladas pelo Tribunal Regional.

Em anexo, vai o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho, que estabelece todas as condições que regulam as relações de trabalho no período (01/03/2023 a 28/02/2024) nas cidades de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas e Arroio dos Ratos. Vai em anexo também um compilado com todas as condições estabelecidas pelo Tribunal Regional.

As condições mais relevantes vão destacadas adiante:

1. reajuste salarial de **5,45%** em 01/03/2023, a incidir sobre os salários vigentes em 01/03/2022;
2. salário normativo de **R\$1.510,69**;
3. adicional de insalubridade **calculado sobre o salário normativo** (R\$1.510,69) e não sobre o salário-mínimo.

No período em questão (01/03/2023 a 28/02/2024), tivemos em vigor em quase todo o estado uma Convenção Coletiva de Trabalho firmada com a Fenatracon. Para aqueles concessionários que optaram por observar o estabelecido nesta CCT, inclusive em relação às cidades em questão (Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas e Arroio dos Ratos), as consequências desta decisão do Tribunal Regional serão mínimas. Isto porque o reajuste salarial e o piso normativo fixados pelo Tribunal Regional foram inferiores aos concedido na CCT da Fenatracon, que estabeleceu um reajuste de 5,47% e um piso normativo de R\$1.738,87. A diferença de ordem financeira é basicamente a apontada no item 3 acima: pequenas diferenças no cálculo do adicional de insalubridade.

A decisão do Tribunal Regional também determinou que as empresas descontem dos empregados e repassem ao Sindicato Profissional as contribuições assistenciais referentes ao período, observado o direito de oposição aos colaboradores. O desconto/repasso deverá ser efetuado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento subsequentes ao mês de publicação do acórdão (junho), nos seguintes termos:

123.CUSTEIO SINDICAL

(...)

Item B - deferir conforme o entendimento predominante nesta Seção de Dissídios Coletivos para determinar que os empregadores se obriguem, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Assegura-se aos empregados não associados o direito de oposição (Tema 935 de Repercussão Geral do STF).

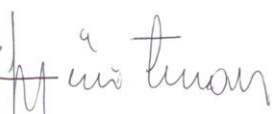
A decisão ainda traz outras condições menos relevantes a serem observadas pelas empresas. A orientação é que a decisão do Tribunal Regional e o compilado em anexo sejam remetidos aos seus setores de RH e/ou contabilidade para que se observe tudo aquilo que foi determinado pelo Tribunal Regional.

Clique [AQUI](#) para ver o Acórdão

Clique [AQUI](#) para ver o Compilado do Dissídio

Para qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

	
Dr. Pedro Gerstner da Rosa OAB/RS 96.975 Assessor Jurídico Direito Trabalhista e Sindical	Jefferson Fürstenau Presidente do SINCODIV-RS Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS Triênio 2024/2026